

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.292.266/0001-80, situado à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP 74130-011, Goiânia-GO, por meio da Diretora de Gestão de Pessoas, Wanessa Oliveira Alves,

e ,

(nome social, caso se identifique como trans, travesti ou transexual, tendo em vista o disposto na Resolução CNJ nº 270/2018)

registrada(o) civilmente como

, inscrita(o)

no CPF sob o nº , portadora ou portador da Carteira de Identidade

Civil (RG) nº , expedida pela(o)

, residente e

domiciliada(o) à , a

seguir denominada(o) **VOLUNTÁRIA** ou **VOLUNTÁRIO**, resolvem celebrar o presente termo de adesão para a prestação de serviço voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, cujo instrumento reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Ao dedicar parte do seu tempo ao voluntariado, a voluntária ou o voluntário doa sua capacidade física e/ou intelectual de trabalho, de forma espontânea e ciente de que não perceberá contraprestação pecuniária ou compensação de qualquer natureza, seja para adquirir experiência, aprimorar o processo formativo profissional ou, simplesmente, sentir-se socialmente útil ao transmitir os saberes adquiridos ao longo da vida.

CLÁUSULA SEGUNDA - O serviço voluntário pode ser prestado em unidades judiciais ou administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, por pessoa física maior de dezoito anos, e que pertença, preferencialmente, às seguintes categorias: a) magistrada aposentada ou magistrado aposentado; b) servidora pública aposentada ou servidor público aposentado; c) discente de curso superior; d) graduada ou graduado em curso superior.

CLÁUSULA TERCEIRA - O serviço voluntário será prestado, especialmente: a) na orientação e capacitação de servidoras e servidores em estágio probatório ou em processo de aprendizagem; b) nas atividades de atendimento ao público, de fornecimento de informações em geral, bem como de auxílio à execução de atividades cartorárias e das áreas-meio do tribunal.

Parágrafo único - A Resolução CNJ nº 292/2019 não se aplica às atividades e aos serviços voluntários que são objeto de regulamentação específica e aos conciliadores e mediadores, consoantes as disposições do Código de Processo Civil, da Lei nº 13.140/2015^{federal} e da Resolução CNJ nº 125/2010.

DA SELEÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Após a realização de entrevista pela gestora ou pelo gestor da unidade interessada, a voluntária ou o voluntário supracitada(o) foi selecionada(o) e apresentou a documentação relacionada abaixo, cuja regularidade foi aferida pela Diretoria de Gestão de Pessoas:

I - formulário de cadastro;

II - documento oficial de identificação;

III - CPF;

IV - comprovante de residência em nome próprio (referente aos últimos 3 meses) ou declaração para fazer prova de residência, firmada nos termos do art. 1º da Lei nº 7.115/1983^{federal};

V - 1 fotografia 3 x 4 cm (tirada com boa luz e, de preferência, com fundo branco, colorida e recente);

VI - currículo;

VII - comprovante de matrícula no semestre ou ano letivo para as(os) discentes de curso superior;

VIII - diploma para as(os) graduadas(os);

IX - resultado da Consulta Qualificação Cadastral;

X - certidão de quitação eleitoral;

XI - documentos relacionados no art. 5º, § 1º, da Resolução CNJ nº 156/2012, os quais dizem respeito às seguintes certidões e declarações negativas:



a) da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral, da Justiça Estadual ou Distrital e da Justiça Militar, emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio da pessoa interessada (1º e 2º graus de jurisdição);

b) dos Tribunais de Contas da União, do Estado ou do Distrito Federal (de acordo com o domicílio da pessoa interessada) e do Tribunal de Contas do Município, se houver na localidade de domicílio da pessoa interessada;

c) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

d) do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluída(o) do exercício da profissão;

e) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitida(o), a qualquer título, não teve cassada a aposentadoria ou a disponibilidade e não foi destituída(o) de cargo em comissão;

XII - declaração de incompatibilidade com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando o serviço voluntário for realizado exclusivamente em áreas-meio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, vedada, em relação à referida exceção, o exercício da advocacia na Comarca onde o serviço da área-meio for prestado (exigível apenas de quem for graduada(o) em Direito ou discente do referido curso);

XIII - declaração sobre a existência ou não de ocupação atual de cargo público, emprego ou função na administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XIV - declaração sobre o exercício anterior de atividades no Poder Judiciário;

XV - declaração de não ter sido desligada(o) do voluntariado por descumprimento dos deveres a ele impostos por qualquer entidade pública ou privada, ou instituição privada sem fins lucrativos;

XVI - atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Federal;

XVII - atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal com atribuições sobre o domicílio da pessoa interessada.

Parágrafo único - A área de conhecimento, o interesse e a experiência da voluntária ou do voluntário selecionada(o) devem guardar correspondência com a natureza e as características



 <p>PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Goiás</p>	<p>TERMO DE ADESÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO</p> <p>atualizado em 26/1/2024 (MFM)</p>	 <p>150 anos TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS #EmConstanteEvolução</p>
---	---	---

dos serviços da unidade onde atuará, não podendo, contudo, atuar nas funções privativas das servidoras públicas e dos servidores públicos que ocupam cargos organizados em carreira.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA - A voluntária ou o voluntário selecionada(o) prestará serviço voluntário no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, levando-se em consideração a Lei nº 9.608/1998^{federal}, a Resolução CNJ nº 292/2019, a Lei nº 15.595/2006^{estadual}, o Decreto Judiciário nº 1445/2017, alterado pelo Decreto Judiciário nº 2158/2019, bem como as cláusulas integrantes deste termo de adesão.

DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO E DAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - A voluntária ou o voluntário prestará serviço na(o)

, ficando

(nome da unidade judicial ou administrativa)

obrigada(o) a realizar as seguintes tarefas, dentre outras a serem ordenadas pela chefia imediata e/ou pela gestora ou pelo gestor da referida unidade:

DA GRATUIDADE E DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O serviço voluntário será prestado espontaneamente e sem contraprestação pecuniária ou compensação de qualquer natureza, não gera vínculo funcional com o Poder Judiciário do Estado de Goiás, tampouco altera vínculo porventura já estabelecido, não acarreta obrigação de natureza trabalhista, tributária, previdenciária ou afim, e não se caracteriza como estágio.



DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA OITAVA - A prestação de serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos às servidoras e aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás. Todavia, poderá ser autorizado o uso do transporte coletivo oferecido às servidoras e aos servidores, sem que tal fato ou sua posterior supressão gere qualquer direito à continuidade do benefício.

DO RESSARCIMENTO DE EVENTUAIS DESPESAS

CLÁUSULA NONA - A voluntária ou o voluntário poderá obter ressarcimento das despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades do voluntariado.

DOS DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - O serviço voluntário será prestado pelo prazo de 1 (um) ano, com início em / / e término em / / , por, no mínimo, 6 (seis) horas semanais (art. 2º da Lei nº 15.595/2006^{estadual}), observando-se o horário do expediente, a necessidade e o interesse da unidade em que se realizará o serviço e a disponibilidade da voluntária ou do voluntário (art. 8º da Resolução CNJ nº 292/2019), conforme o(s) dia(s) da semana e horários estabelecidos consensualmente, descritos adiante:

Dia da semana	Horário de entrada	Horário de saída
Segunda-feira	<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>
Terça-feira	<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>
Quarta-feira	<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>
Quinta-feira	<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>
Sexta-feira	<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>	<input style="width: 100%; height: 20px;" type="text"/>



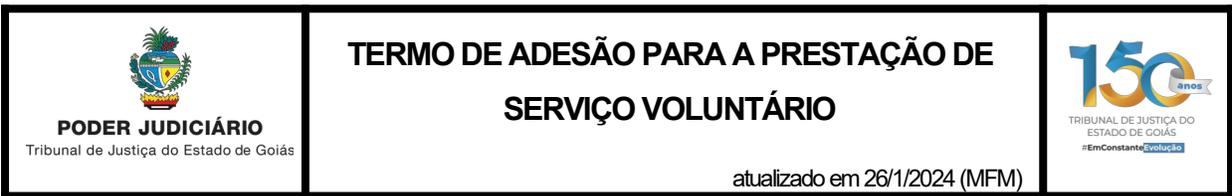
- VII - utilizar com parcimônia os recursos que lhes forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;
- VIII - cumprir, fielmente, o serviço voluntário, comunicando à gestora ou ao gestor da unidade onde exerce o voluntariado, bem como à Diretoria de Gestão de Pessoas, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades;
- IX - usar crachá de identificação nas dependências do Poder Judiciário do Estado de Goiás ou externamente, quando a serviço;
- X - usar traje adequado ao ambiente forense;
- XI - executar suas atribuições, sob orientação e supervisão de membro, servidora ou servidor responsável pela divisão, área, escrivanina ou foro;
- XII - justificar, antecipadamente quando possível, as ausências nos dias em que estiver escalada(o) para o voluntariado.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É proibido à pessoa prestadora de serviço voluntário:

- I - realizar atividades de certificação de fé pública;
- II - atuar nas atividades privativas de servidoras e servidores ocupantes de cargos da Carreira Judiciária deste Poder, quais sejam: Analista Judiciário – Área Judiciária, Analista Judiciário – Área Especializada e Analista Judiciário – Área de Apoio Judiciário e Administrativo;
- III - atuar nas atividades privativas de servidoras e servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão ou funções por encargo de confiança;
- IV - atuar nas atividades privativas da classe da Magistratura;
- V - identificar-se como servidora ou servidor do Poder Judiciário do Estado de Goiás;
- VI - retirar ou mesmo se utilizar de qualquer material de uso exclusivo do serviço para qualquer outra finalidade;
- VII - exercer a advocacia ou realizar estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando o serviço voluntário for realizado exclusivamente em áreas-meio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, vedada, em relação à referida exceção, o exercício da advocacia na Comarca onde o serviço da área-meio for prestado;





VIII - receber qualquer vantagem pelo cumprimento de suas tarefas, a qualquer título, sendo defeso solicitar remuneração ou aceitar promessa de futuro recebimento.

DA VIOLAÇÃO AOS DEVERES E ÀS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Constatada a violação dos deveres e das proibições previstas no termo de adesão, a voluntária ou o voluntário será imediatamente afastada(o), devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada ampla defesa.

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O prazo de duração do serviço voluntário pode ser prorrogado consensualmente e por igual período, mediante termo aditivo, ficando a prorrogação condicionada ao parecer favorável da gestora ou do gestor da unidade onde a voluntária ou o voluntário estiver prestando sua colaboração (art. 8º da Resolução CNJ nº 292/2019 e art. 12 do Decreto Judiciário nº 1445/2017).

Parágrafo único - Para fins de prorrogação e, antes da assinatura do termo aditivo, é exigível a exibição dos seguintes documentos:

I - comprovante de matrícula no semestre ou ano letivo para as(os) discentes de curso superior;

II - diploma, caso a graduação tenha sido concluída durante a prestação do serviço voluntário;

III - certidão de quitação eleitoral;

IV - documentos relacionados no art. 5º, § 1º, da Resolução CNJ nº 156/2012, os quais dizem respeito às seguintes certidões e declarações negativas:

a) da Justiça Federal, da Justiça Eleitoral, da Justiça Estadual ou Distrital e da Justiça Militar, emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio da pessoa interessada (1º e 2º graus de jurisdição);

b) dos Tribunais de Contas da União, do Estado ou do Distrito Federal (de acordo com o domicílio da pessoa interessada) e do Tribunal de Contas do Município, se houver na localidade de domicílio da pessoa interessada;

c) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;



DO FORNECIMENTO DE CERTIFICADO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ao término do prazo estabelecido no termo de adesão, a Diretoria de Gestão de Pessoas expedirá certificado contendo a indicação da(s) unidade(s) onde o serviço foi prestado, do período e da carga horária cumprida pela voluntária ou pelo voluntário.

Parágrafo único - O certificado não serve para comprovar tempo de atividade jurídica em favor de voluntária ou voluntário graduada(o) em Direito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O resultado da entrevista de seleção, a documentação citada na cláusula terceira e o termo de adesão serão digitalizados e anexados ao processo administrativo a ser autuado na plataforma do PROAD para cada voluntária ou voluntário selecionada(o).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Após o cadastramento da voluntária ou do voluntário no Siedos, será providenciado o crachá de identificação e o processo será encaminhado à unidade onde o serviço será prestado para monitoramento pela respectiva gestora ou pelo respectivo gestor, com o acompanhamento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os demais documentos produzidos até o encerramento do serviço voluntário deverão ser digitalizados e anexados ao processo protocolado para cada voluntária ou voluntário selecionada(o).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O crachá de identificação deverá ser devolvido à Divisão de Alocação e Atendimento ao Servidor (DAAS) quando expirado o prazo para a prestação de serviço voluntário ou em caso de rescisão antecipada do termo de adesão, por consenso ou unilateralmente.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO para dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões judiciais decorrentes deste termo de adesão (art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021^{federal}).



Estando de acordo com as referidas cláusulas, firmam o presente termo de adesão em 2 (duas) vias e assinam a Diretora de Gestão de Pessoas e a voluntária ou o voluntário aderente, ficando esta(e) com uma e anexando-se a outra, após digitalização, ao processo administrativo a ser autuado na plataforma do PROAD, conforme prevê a cláusula décima nona.

, de de .

WANESSA OLIVEIRA ALVES
Diretora de Gestão de Pessoas

Voluntária ou Voluntário aderente

